



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 372, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

OK

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JUNQUEIRO, para o exercício financeiro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Junqueiro para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 6.517.000 (seis milhões e quinhentos e dezessete mil reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2-Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.175.000
Receita Tributária	270.000	
Receita Patrimonial	70.000	
Receitas de Serviços	50.000	
Transferências Correntes	5.725.000	
Outras Receitas Correntes	<u>60.000</u>	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	342.000
Alienação de Bens	10.000	
Transferências de Capital	320.000	
Outras Receitas de Capital	<u>12.000</u>	
T O T A L		R\$	<u>6.517.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros auxiliares de detalhamento de despesas de números 01 a 15 e conforme discriminação seguinte:

<u>DESPEZA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO</u>			
1.0-CÂMARA MUNICIPAL	R\$	545.000
2.0-GABINETE DO PREFEITO	R\$	323.000
3.0-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	93.
4.0-SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	254.000



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

5.0-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL . . .	R\$	295.000
6.0-SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	850.000
7.0-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$	2.333.000
8.0-SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	240.000
9.0-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	<u>1.584.000</u>
T O T A L	R\$	<u>6.517.000</u>

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01- LEGISLATIVA	R\$	545.000
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	670.000
04- AGRICULTURA	R\$	240.000
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	2.333.000
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	1.130.000
13- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	850.000
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	220.000
16- T R A N S P O R T E	R\$	<u>529.000</u>
T O T A L	R\$	<u>6.517.000</u>

Art. 4º - O Prefeito tomará as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo de dispêndios aos ingressos a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 5º - Pelo Prefeito autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite total da despesa fixada; e
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita no montante das despesas de capital.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 17 de Maio de 1997.

João José Pereira
 Prefeito

- 02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 04- AGRICULTURA
- 08- EDUCAÇÃO E CULTURA
- 10- HABITAÇÃO E URBANISMO
- 13- SAÚDE E SANEAMENTO
- 15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
- 16- T R A N S P O R T E